



PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PL Nº 1.568, DE 2019, E SEUS APENSADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.568, DE 2019

(Apensados: PL nº 2.939/2019 e PL nº 4.555/2019)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e a Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos, para aumentar a pena mínima do crime de feminicídio e para estabelecer que as penas aplicadas em decorrência da prática de aludido crime deverão ser cumpridas integralmente em regime fechado pelo condenado.

Autora: Deputada ROSE MODESTO

Relatora: Deputada POLICIAL KATIA SASTRE

I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 3 (três) emendas de plenário. As emendas em comento obtiveram o apoio regimental previsto no art. 120, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Emenda de Plenário n. 1 pretende incluir o novo tipo penal autônomo do feminicídio, o novo art. 121-A do Código Penal, no rol dos crimes hediondos, visto que com a sua retirada do artigo 121 do referido código, o novo crime não seria assim um crime hediondo.



* C D 2 1 7 4 0 1 9 0 8 4 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA POLICAL KATIA SASTRE – PL/SP

A Emenda de Plenário n. 2 pretende alterar o art. 147 do Código Penal para aumentar a pena do crime de ameaça, de um mês a seis meses **ou multa** para seis meses a dois anos **e multa**.

A Emenda n. 3 altera o art. 141 do Código Penal para aumentar a pena dos crimes contra a honra quando cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

É o relatório.

Apresentação: 18/05/2021 19:00 - PLEN
PRLE 1 => PL 1568/2019

PRLE n.1



* C D 2 1 7 4 0 1 9 0 8 4 0 0 *



III - VOTO DA RELATORA

A modificação proposta na Emenda de Plenário n.1, de autoria do nobre deputado Fabio Trad já está constante no texto do substitutivo apresentado, não havendo necessidade de aprovar, assim, a referida emenda.

A Emenda de Plenário n. 2, apresentada pelo nobre deputado Julio Cesar Ribeiro, trata do agravamento de pena para o crime de ameaça. A modificação proposta apesar de meritória deveria ser tratada em outro projeto de lei, visto que não tem relação com o crime de feminicídio, objeto do presente projeto.

A Emenda de Plenário n. 3 também de autoria do nobre deputado, não guarda harmonia com as propostas ora analisadas, que pretendem endurecer o tratamento penal aos autores do crime de feminicídio.

IV - CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, somos pela **rejeição** de todas as Emendas de Plenário, pois a modificações que elas propõem ou já estão contidas no texto do substitutivo ou não têm relação com o crime de feminicídio tratado no presente projeto de lei.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** das Emendas de Plenário n.1, 2 e 3 mas, no mérito, pela **rejeição** de todas.



* CD 217401908400 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA POLICAL KATIA SASTRE – PL/SP

Sala das Sessões, em de maio de 2021.



**Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP**

Apresentação: 18/05/2021 19:00 - PLEN
PRLE 1 => PL 1568/2019
PRLE n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217401908400>



* C D 2 1 7 4 0 1 9 0 8 4 0 0 * LexEdit